



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 031/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio dos membros do Conselho Tutelar.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.593/2008 para fixar o valor do subsídio dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 5.000,00.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Conselho Tutelar é um órgão Municipal, logo a fixação do subsídio de seus membros é assunto de interesse local, razão pela qual a matéria legislada é de competência do Município nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal. Sendo um órgão vinculado ao Poder Executivo, a iniciativa para a presente matéria é privativa do Prefeito, razão pela qual o projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu artigo 132, que cada Município criará o seu Conselho Tutelar, enquanto o seu artigo 134 estabelece que a lei local fixará a remuneração dos membros do Conselho. Conclui-se, portanto, que o projeto é materialmente constitucional.

Cabe apenas uma ressalva quanto a técnica legislativa. A Lei Complementar nº 95/1998 fixa as regras para a elaboração de leis, que estabelece no seu artigo 5º, que a ementa da lei deve trazer, de forma concisa, o objeto da lei. No caso em tela o objeto é a fixação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar, portanto, essa seria a ementa mais correta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



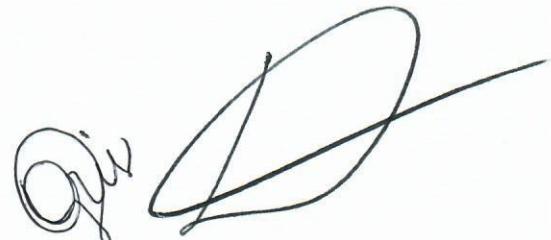
Ainda, a alteração proposta é para a inclusão de um parágrafo único ao artigo 65. A redação do caput atual torna-se ineficaz ante a redação do novo parágrafo único. O mais correto seria que o texto do novo parágrafo único substituisse o texto do caput.

Em que pese os problemas apresentados, estes não comprometem a legalidade do projeto de lei. Ainda, eventual emenda ao projeto poderia atrasar a sua aprovação e consequentemente a aplicação dos novos valores dos subsídios, criando mais prejuízos do que benefícios.

Portanto, com a ressalva da técnica legislativa inadequada, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025.**

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator





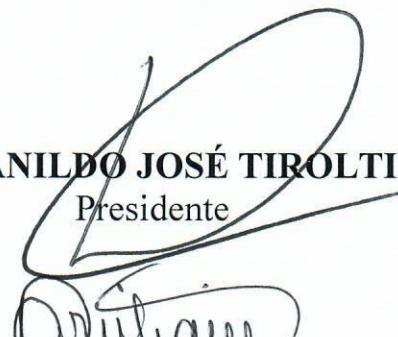
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025**.

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária